

produção. A conceção deste projeto está diretamente articulada com a UC Seminário de Investigação e Projeto.

A prática de ensino supervisionada desenvolve-se em três semestres onde se integram as unidades curriculares de Estágio I, II e III. Os estágios decorrem em jardim-de-infância e no 1.º ciclo do Ensino Básico (1.º ano, 3.º ou 4.º ano de escolaridade).

As opções inscrevem-se na Área da Docência e organizam-se em torno de seis unidades curriculares. Os/as estudantes optam por uma de acordo com orientações dos coordenadores de curso.

206410634

Despacho n.º 12914/2012

Considerando:

i) o disposto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, que estabelece que as instituições de ensino superior podem facultar a inscrição nas unidades curriculares que ministram, quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior, quer por outros interessados;

ii) que, num contexto de flexibilização e de alargamento da base social de acesso ao ensino superior, decorrente do Processo de Bolonha, o IPS dever facultar o acesso às unidades curriculares dos seus cursos de graduação, de pós-graduação e de especialização tecnológica;

aprovo, ao abrigo da alínea *n)*, do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, ouvidos os Diretores das Escolas e a Secção Técnico-Científica do Conselho Académico, o Regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas do Instituto Politécnico de Setúbal, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

18 de setembro de 2012. — O Presidente, *Prof. Doutor Armando Pires*.

ANEXO

Regulamento de frequência de unidades curriculares isoladas

Artigo 1.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares (UC):

a) Os estudantes de qualquer estabelecimento do ensino superior português ou estrangeiro;

b) Os aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, em UC do(s) curso(s) para o(s) qual(uais) prestaram as provas;

c) Os estudantes de Cursos de Especialização Tecnológica (CET) de qualquer estabelecimento de ensino português;

d) Os detentores do 12.º ano ou equivalente;

e) Outros considerados pelos Conselhos Técnico-Científicos (CTC) das Escolas do IPS como aptos para a frequência das UC pretendidas, através da respetiva análise curricular.

2 — Os estudantes inscritos em cursos do IPS não podem inscrever-se, ao abrigo do presente regime, em UC do próprio curso.

Artigo 2.º

Instrução das candidaturas

As candidaturas são apresentadas em formulário próprio da Divisão Académica do IPS, acompanhadas do *Curriculum Vitae* do candidato e de comprovativo da habilitação.

Artigo 3.º

Divulgação dos prazos e condições de candidatura

O prazo de candidaturas em cada Escola é fixado pelo respetivo Diretor e é divulgado, conjuntamente com as condições de acesso, no sítio da internet do IPS e das suas Escolas, antes do início de cada semestre/trimestre.

Artigo 4.º

UC disponíveis

1 — As UC dos cursos de graduação, de pós graduação e de CET disponíveis para esta forma de frequência/inscrição são as constantes dos respetivos planos de estudos, respeitando o regime de precedências, caso exista.

2 — Os CTC das Escolas do IPS podem determinar quais as UC que não serão disponibilizadas para esta forma de frequência/inscrição, devendo as mesmas constar de lista disponível para consulta no respetivo sítio da internet.

3 — A aceitação dos candidatos está condicionada à capacidade de integração de novos estudantes nas UC pretendidas.

4 — A competência para decidir sobre a capacidade de integração acima mencionada é do Diretor da Escola, ouvidos o CTC e o Coordenador/Diretor de Curso.

Artigo 5.º

Avaliação e creditação

1 — Os candidatos têm acesso aos regimes de avaliação disponibilizados pela UC (avaliação contínua, época normal e época de recurso).

2 — As UC em que o candidato obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos do IPS;

c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

3 — As UC em que o candidato não se sujeite a avaliação ou não obtenha aprovação são objeto de emissão de certidão de frequência, desde que tenha uma assiduidade superior a 75 %.

Artigo 6.º

Número de UC passíveis de serem frequentadas em regime sujeito a avaliação

A cada estudante é permitida a inscrição em até 60 créditos ECTS anuais, até ao máximo de 2/3 das UC do plano de estudos do curso pretendido.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas e seriadas pelo Coordenador/Diretor de Curso a que as UC pertencem.

2 — Os candidatos são seriados com base na análise do *Curriculum Vitae*.

Artigo 8.º

Emolumentos

Pela inscrição nas UC são devidos os emolumentos constantes na tabela de taxas e emolumentos do IPS.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos por Despacho do Presidente do IPS.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2012-2013.
206412992